



---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

---

**16ª LEGISLATURA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024.**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 5ª reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Presentes o Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, e o vereador Matheus Paladini Pereira. Registrou-se, ainda, as presenças da servidora da Câmara Tatianne de Bona e da servidora Gabriela Cravo, do Departamento Legislativo. Foi registrada a ausência do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 024/2024 que divulga a Ordem do Dia da 5ª Reunião Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. **Iniciando a Ordem do Dia**, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.633/2024**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, no Orçamento de 2024, e dá outras providências. Conforme reunião da Comissão realizada em 11/07/2024, foram solicitadas informações complementares ao projeto, como o número de alunos atendidos pela AMAI, APAE, bem como o número de idosos atendidos pelo Lanche da Amizade – Casa do Repouso e, ainda, a estimativa de atendimentos da Rede Feminina. Ainda, foi solicitado quanto dos recursos das Emendas parlamentares do Deputado Júlio Garcia, entrou efetivamente nos cofres da Prefeitura. A Prefeitura encaminhou as informações solicitadas e, ainda, encaminhou os termos de convênios e de fomento assinados com as entidades supracitadas, cuja execução/repasso depende da aprovação da abertura de crédito de que trata o projeto de Lei. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Elísio Sgrott, designou o Vereador Matheus Paladini Pereira como relator do projeto. O relator exarou seu parecer nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros. Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.481.069,42 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) no orçamento vigente (Lei 5.459/2023 – LOA 2024) visando a Transferência para entidades sem fins lucrativos, dois quais: R\$ 1.318.413,39 (um milhão trezentos e dezoito mil quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos) serão suplementados na dotação 3.3.50.00.00.00.00.00.01.1002 (0039), R\$ 906.656,03 (novecentos e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e três centavos) na dotação 4.4.50.00.00.00.00.00.01.1002 (0046), R\$ 1.256.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil reais) na dotação 3.3.71.00.00.00.00.00.01.1002 (0040), todas vinculadas à Ação 2.054 “Assistência Ambulatorial e Hospitalar” do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA. Prevê, ainda, o projeto que a abertura de crédito será coberta com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 3.1.90.00.00.00.00.00.01.1002 (0006), vinculada à Atenção Básica (2.049) do



Fundo Municipal de Saúde. Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Saúde. Ainda, o projeto veio precedido de exposição justificativa da Secretária Municipal da Saúde, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/1964. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências da legislação pertinente. Ressalta-se que consta nos autos do projeto a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o colegiado aprova o remanejamento orçamentário, já que, nos termos da Lei 2.112/2000, entre outras funções, cabe ao Conselho definir as prioridades de saúde, atuar na formulação de estratégia e no controle de execução da política de saúde no município; propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentais do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos. Consta também nos autos do projeto a planilha com a discriminação dos valores a serem repassados para cada entidade decorrente da abertura de crédito proposta pelo projeto, conforme Exposição de Motivos, bem como os planos de aplicação de cada repasse. A partir da análise destes documentos, a Comissão entendeu ser necessária a abertura de crédito suplementar de que trata o projeto em tela, visando suplementar dotações para a transferência para entidades sem fins lucrativos para a manutenção e melhorias dos serviços ofertados pelas entidades, as quais desenvolvem serviços de relevantes interesses público. Assim, diante do exposto, ante à análise dos aspectos orçamento e financeiros e, tendo sido o projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, voto favorável à proposição por não encontrar nenhum óbice à sua aprovação. Por fim, encaminha-se o projeto à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.632/2024** que altera dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências. O Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, avocou para si a relatoria do projeto. Com a palavra, o relator realizou a leitura do seu parecer, conforme segue: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do Projeto, com redação alterada pela emenda supressiva 001, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento: Trata-se de projeto de Lei que visa garantir que todos os servidores municipais cedidos para atuar em outros órgãos e entidades também sejam beneficiados pelo auxílio alimentação, atualmente concedido apenas aos servidores que exercem suas funções dentro do âmbito da administração direta do município. Pretende também a prorrogação do prazo para pagamento direto na folha de pagamento por mais quatro meses, passando, após o período, o pagamento ser realizado por meio do cartão alimentação, como já prevê a lei. O projeto veio instruído também de Declaração do Ordenador de Despesas, Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior. Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a Comissão realizou uma análise detalhada do impacto que a concessão do auxílio alimentação para os servidores cedidos terá sobre o orçamento municipal. A Secretaria Municipal da Fazenda forneceu os dados necessários para a avaliação do custo adicional que será incorporado ao orçamento, conforme demonstrado do cálculo “Estudo de Impacto Orçamentário” anexado ao Projeto, elaborado pelo contador George Willian dos Santos. O Estudo de Impacto Orçamentário considerou que serão beneficiados pelo projeto 8(oito) servidores que se encontram cedidos a outros órgãos, bem como os



efeitos retroativos ao início da vigência da concessão do auxílio financeiro, ou seja, o mês de fevereiro de 2024. De acordo com o referido Estudo, haverá um impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente (2024), na ordem de R\$ 26.400,00 e, em 2025, o impacto será de R\$ 29.808,00 e, em 2026, na ordem de R\$ 30.851,28. Ainda de acordo com os estudos apresentados, existe disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 suficientes para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto de lei, comprovando que a despesa criada ou amentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, em atendimento ao que dispõe os artigos 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Ainda, por não se tratar de gastos com pessoal, e sim verba indenizatória, a instituição do auxílio-alimentação não interferirá nos percentuais relativos estabelecidos pela LC 101/2000. Assim, diante da análise realizada por esta Comissão de Finanças e Orçamento, as alterações propostas pelo Projeto não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, estando em conformidade com a legislação pertinente. No entanto, ressalta-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apresentou a Emenda Supressiva 001 ao projeto, excluindo as alterações na Lei visando a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Executivo Municipal cedidos a outros órgãos, com a justificativa de que a ampliação, em ano eleitoral, do auxílio-alimentação para outros servidores além daqueles que a Lei Municipal já define como beneficiários, pode ser caracterizada como distribuição gratuita de benefício, o que é vedado por força da Lei 9.504/1997. Assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o entendimento da CCJ, como forma de precaução devido ao período eleitoral. No entanto, superada a questão das vedações em período eleitoral, deverá o Executivo apresentar nova proposta à Câmara de Vereadores, visando a concessão do auxílio-alimentação também aos servidores cedidos a outros órgãos, visando assegurar-lhes um direito que já é usufruído pelos demais servidores municipais, promovendo assim a equidade entre todos os colaboradores do município. Assim, voto favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Supressiva 001/2024, estando este apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário, onde será analisado o mérito pelos seus membros. Por fim, sugere-se que o Executivo, ultrapassadas as vedações decorrentes do ano eleitoral, envie novo projeto, a fim de contemplar os servidores cedidos a outros órgãos, de forma a valorizar estes servidores públicos municipais, reconhecendo a importância de seu trabalho, independentemente do local onde suas atividades são desempenhadas. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto com redação alterada pela Emenda Supressiva foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à reunião, o Presidente registrou a chegada do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Finalizando a Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.616/2024** que institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário, destinado à redução dos danos enfrentados pela População do Município de Imbituba afetada pela Situação de Emergência declarada no Decreto n. 058, de 16 de abril de 2024, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Humberto Carlos dos Santos como relator do projeto, o qual manifestou-se como segue: Trata-se de projeto de lei que pretende instituir o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário, destinado à redução dos danos enfrentados pela População do Município de Imbituba afetada pelas Chuvas Intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4) que deram origem à situação de emergência declarada no Decreto n. 058, de 16 de abril de 2024. De acordo com o projeto, ficam criados os seguintes benefícios temporários, destinados aos atingidos social e economicamente pelo desastre, que possuam renda familiar de até 3 (três) salários mínimos: I– auxílio humanitário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em uma única parcela, para aquisição de bens de utilidade doméstica e da linha branca; II– concessão de aterro; III– auxílio para a limpeza de fossa e; IV– outras finalidades diretamente vinculadas ao enfrentamento do desastre. O projeto prevê, ainda que os benefícios serão limitados a um núcleo Familiar e poderão ser cumulativos, desde que justificada a necessidade e que



a gestão do Programa será compartilhada entre a Gerência de Proteção e Defesa Civil do Município de Imbituba e a Secretaria de Assistência Social e Habitação. Para a concessão do benefício, o beneficiário deverá apresentar, junto à Secretaria de Assistência Social e Habitação, declaração emitida pela Gerência de Proteção e Defesa Civil do Município de Imbituba, dando conta de que o seu núcleo familiar foi afetado pela Situação de Emergência declarada no Decreto n. 058, de 16 de abril de 2024, cabendo à Secretaria de Assistência Social e Habitação realizar estudo social da família, lavrando-o em relatório, com parecer técnico. Por fim, o projeto prevê que as despesas decorrentes do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e extraordinário na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, para fazer frente às despesas com o Programa instituído por esta Lei, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Conforme exposto na Exposição de Motivos pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Senhora Stela Lane Napoleão, o município foi assolado por intensas chuvas entre os dias 13 a 16 de abril de 2024, resultando em significativos danos materiais e prejuízos para os moradores, conforme atestado pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE e pelo Parecer Técnico do Coordenador da Gerência de Proteção e Defesa Civil de Imbituba. A criação do Programa se justifica pela necessidade de restabelecimento da normalidade e pela assistência emergencial às famílias afetadas, garantindo-lhes condições mínimas de moradia, dignidade e subsistência. Apenso ao projeto, consta duas Declarações de Ordenadores de Despesas, uma expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Senhora Rosinete Delfino Laurindo, e do Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor André de Carvalho Francisco. Passo à análise: Conforme as Declarações de Ordenadores de Despesas, assinadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Senhora Rosinete Delfino Laurindo, e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor André de Carvalho Francisco, existe adequação orçamentária e financeira para o projeto. As dotações orçamentárias a serem utilizadas são: Secretaria de Infraestrutura: Dotação 110 - 2.202 Revitalização, Limpeza e Melhorias, no valor de R\$ 100.000,00. Secretaria de Assistência Social e Habitação: Dotação 03 - 2.055 Manutenção da SEASH, no valor de R\$ 150.000,00. As despesas serão realizadas conforme a legislação vigente, permitindo a distribuição gratuita de bens em caso de calamidade pública ou estado de emergência, mesmo em ano eleitoral. As Declarações dos Ordenadores de Despesas apresentadas indicam que os recursos previstos são suficientes para cobrir os custos do programa, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município. O projeto está bem fundamentado tanto na justificativa técnica quanto na previsão de mecanismos financeiros para sua execução. Os benefícios propostos são adequados para atender as necessidades emergenciais da população, e os critérios para concessão estão claros e bem definidos, garantindo a transparência e a eficácia do programa. A gestão compartilhada entre a Defesa Civil e a Secretaria de Assistência Social e Habitação é uma medida acertada para assegurar a correta aplicação dos recursos. Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário no Município de Imbituba, recomendando aos nobres vereadores sua aprovação em plenário. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto, foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 25 de julho de 2024.

**Elísio Sgrott**

Presidente